Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6100 /2019.

Institui o PROGRAMA ESCOLA SEM DROGAS na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 06 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola sem Drogas" nas escolas da rede pública e privada de ensino do0 município de Olinda.

Art. 2º A "Escola sem Drogas" se destina aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada municipal, na qualidade de tema transversal.

Art.3º O Programa "Escola sem Drogas" se realizará através de seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios, entre outras formas de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção, recuperação ou repressão ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º Será facultada às direções das escolas a escolha da modalidade e do responsável pela abordagem do tema "Escola sem Drogas".

§ 2º É admitida a substituição dos educadores por membros da comunidade escolar ou profissionais que diretamente estejam ligados à prevenção, recuperação ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º È facultada às escolas realizar a explanação individualmente ou na série, no período, no ciclo ou na forma de organização adotada no processo de aprendizagem no âmbito do ensino fundamental e médio.

Art.4º As explanações sobre escola sem drogas deverão ter foco:

I – na formação integral do aluno;

II – na transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
III – no zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV – no repúdio às drogas;

V – na programação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações a e citações de casos práticos;

VI – no reconhecimento e no encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que versem sobre o vício;

VII – no engajamento da família para o desenvolvimento das crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII – na análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX – na compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – na incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI – na busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art.5º Nas dependências das escolas deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art.6º A implementação da "Escola sem Drogas" nas escolas da rede pública e privada do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar e deverá contar com a participação de todos que a integram:

I – diretores;

II – professores;

III – alunos;

IV – pais; e

V – comunidade escolar.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade escolar nas iniciativas decorrentes da implementação da "Escola sem Drogas".

Art.7º Os professores ou educadores habilitados que participarem da "Escola sem Drogas" atuarão, diretamente, na unidade de ensino, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de agosto de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário